



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 356/2006
Em, 18 de outubro de 2006

**Dispõe sobre o conselho da
Cidade de Bom Jesus e dá outras
Providencias.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Bom Jesus, órgão colegiado da caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento Urbano e sustentável.

Art. 2º - São atribuições do Conselho da Cidade:

I – auxiliar o poder Executivo Municipal, na elaboração do plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento Urbano do Município;

II – participar da organização das Conferencias da Cidade de Bom Jesus;

III – cuidar no que couber, do cumprimento das Resoluções das Conferencias da Cidade de Bom Jesus;

IV – dar encaminhamento, no que couber, ás deliberações das Conferencias Nacionais e Estaduais Das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e com o Conselho Estadual das Cidades;

V – acompanhar e avaliar a execução da política Urbana Municipal em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de modalidade urbana, e recomendar as providencias necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VI – emitir orientações e recomendações referentes á aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e demais legislações e atos normativos relacionando ao desenvolvimento urbano;

VII – propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

VIII – estimular ações que visem a propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

IX – promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais; nacionais ou internacionais; a identificação de sistemas de indicadores no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com desenvolvimento urbano;

Art. 3º - O Conselho da Cidade terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros do poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (duas) entidades de movimentos sociais e populares;

III – 01 (uma) entidade sindical e dos trabalhadores;

IV – 01 (uma) entidade empresarial com atuação na área do desenvolvimento urbano.

1º - O Conselho da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal, ou por Secretario Municipal de sua indicação.

2º - Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

3º - As entidades de que tratam os incisos II a V deste artigo serão eleitas em Assembléia de seus respectivos segmentos, convocadas especialmente para esta finalidade pelo Presidente do Conselho da Cidade, por meio de edital publicado no Diário oficial do município, sessenta dias antes do termino do mandato de seus membros.

4º - Os membros do Conselho da Cidade terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º - Caberá ao conselho da cidade elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias depois de empossado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

- as alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

- a ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda automática do mandato junto ao Conselho;

- O Conselho da Cidade deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate;
- O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;
- O regime interno do conselho da Cidade estabelecerá as normas e os procedimentos relativos á eleição dos membros que comporão sua estrutura.

Art. 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalizadas e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º - O poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único – os atos do Conselho da Cidade serão consubstanciados em resolução e deverão ser publicadas no Diário oficial do Município.

Art. 7º - A participação no Conselho da Cidade será considerada de relevante interesse publico e não será remunerada.

Art. 8º - Os Conselheiros do Conselho da Cidade de Bom Jesus – concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de portaria indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 18 de outubro de 2006.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal